




CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 09 /2024
De 29 de fevereiro de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
APROVADO POR <i>Unanidade</i>
EM <i>18/03/2024</i>

PRESIDENTE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescem os §§ 1º e 2º ao art. 35, da Lei nº 1.323/2019, com a seguinte redação:

Art. 35....

§1º. Fica criado o Cargo Comissionado de **Chefe de Contadoria**, no quadro de provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, o qual responderá como titular do Setor de Contabilidade nas hipóteses de vacância do Cargo de Contador, até a nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos de que trata a presente Lei.

§2º. As atribuições do Cargo Comissionado de **Chefe de Contadoria**, são aquelas previstas no anexo II, item VII constantes da presente Lei.

Art. 2º. O Título II, da Estruturação do Plano de Cargos do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Pinheiros, da Lei Municipal nº 1.323/2017, fica acrescido do artigo 9-A, com a seguintes redação:

Art. 9º-A. O ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Contadoria** terá exercício e assessoramento direto e exclusivo ao Presidente da Câmara Municipal, no setor de contabilidade ou em suas projeções, com uma carga horária de seis horas diárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017 passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL E QUANTIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
ASSESSOR PARLAMENTAR	11
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	01
CHEFE DE GABINETE	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02
CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA	01
COORDENADOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	01
PROCURADOR GERAL	01
CHEFE DE CONTADORIA	01
TOTAL	19

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Das Descrições Sintéticas, das Atribuições Típicas e dos Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal de Provimento comissionado da Câmara Municipal de Pinheiros

VII – CHEFE DA DE CONTADORIA

7.1. – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende o cargo que se destina a chefiar o planejamento, coordenação e execução dos trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

7.2. – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Orientar e/ou executar sob a orientação da Presidência da Casa, com certo critério, os trabalhos contábeis e atividades relacionadas com a aplicação e interpretação de leis, regulamentos ou normas contábeis e financeiras;
- Dirigir a organização das contas de receitas e despesas do exercício financeiro obedecidas nas normas legais vigentes;
- Comandar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício seguinte;
- Prestar assistência contábil aos órgãos de direção superior da Câmara Municipal;
- Assessorar a autoridade superior nas relações com a Assessoria jurídica e com o Tribunal de Contas do Estado e da União, quando couber;
- Conferir, liberar e assinar juntamente com o Presidente as notas de empenho e as ordens de pagamento;
- Responsável pelo acompanhamento do cumprimento de prazos de remessas de documentos contábeis para o Órgão de controle externo;
- Elaborar, conferir e assinar com o Presidente da Casa, os balancetes mensais e receitas e despesas e o demonstrativo das contas anuais da Câmara Municipal;
- Dirigir a escrituração e lançamentos de todas as operações orçamentárias e bancárias;
- Examinar e informar ao Presidente da Câmara Municipal se os processos de pagamentos podem ser efetuados;
- Executar outros serviços afetos à contabilidade da Câmara Municipal;
- executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, organização de relatórios;
- elaborar planos, e programas de natureza contábil;
- elaborar balanços e balancetes contábeis.
- acompanhar e controlar a movimentação contábil;
- elaborar, conferir e aprovar balancetes, balanços e conciliações bancárias;
- enviar demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas, prestando os esclarecimentos necessários;
- elaborar os contraditórios e demais diligências do Tribunal de Contas.
- responder pelo suporte técnico aos demais órgãos, visando o cumprimento da legislação;
- examinar e elaborar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;
- elaborar demonstrativos contábeis mensais, bimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;

7.3. – REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- Instrução nível superior em Ciências Contábeis e acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Conhecer o Código de Ética Profissional do Contabilista;
- Não estar impedido por qualquer modo de exercer a função.
- Maior de 18 anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- Ser pessoa de reputação ilibada;
- Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

7.4 – NOMEAÇÃO:

Nomeação e exoneração de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

V - CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA

5.3 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) - Ser brasileiro nato ou naturalizado
- b) - Ser pessoa de reputação ilibada
- c) - Estar em dia com a justiça eleitoral.
- d) - Ensino Médio Completo
- d) - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$		30 Horas
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	R\$		30 Horas
CHEFE DE GABINETE	R\$		30 Horas
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$		30 Horas
CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA	R\$		30 Horas
COORDENADOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	R\$		30 Horas
CHEFE DE CONTADORIA	R\$	6.740,28	30 Horas

Art. 4º. O Anexo VII - Relação Nominal, Quantidade e Remuneração das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, no campo COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, que fixa a respectiva remuneração, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
------------------------	------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

DIRETORIA GERAL	1	
COORDENADOR DE LICITAÇÕES	1	R\$ 2.000,00
CHEFE DE CONTADORIA	1	

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 29 de fevereiro de 2024.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente


PABLO RENANDO
NASCIMENTO PEREIRA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Versa o Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, da criação de um **cargo em comissão de Chefe de Contadoria** no quadro de **provimento em comissão** do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros.

A alteração na estrutura organizacional desta Casa de Leis se dá em razão de que o Contador desta Casa de Leis, irá se aposentar brevemente em razão da aposentadoria compulsória. O Servidor que ocupa o cargo efetivo de Contador, também exerce a função gratificada de Chefe de Contadoria.

Uma vez que não há tempo hábil para realização de concurso público para o cargo efetivo de contador, bem como, devido ao ano eleitoral, a criação do cargo em comissão para chefia a Contadoria se mostra melhor plausível e eficiente.

A Criação do presente cargo visa, portanto, a adequação do andamento das atividades administrativas.

Finalmente, o reajuste da função gratificada acima, tem por fim igualar com as funções gratificadas que são remuneradas com o mesmo valor.

Para viabilizar a criação e acréscimo do referido cargo, estamos anexando a presente o impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.


Outrossim, convém registrar que a criação do presente cargo, esta ocorrendo dentro do prazo legal, não estando, portanto, impedido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se dá há mais de 180 (cento e oitenta dias) do término do mandato, bem como, se dá antes do prazo das Eleições.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Em, 29 de fevereiro de 2024.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente


LUCAS PAULO GAGNO
NASCIMENTO
1º Secretário


PABLO RENAN DO
NASCIMENTO PEREIRA
Vice-Presidente


DIEGO PASCOALINI
FERNANDES
2º Secretário